



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2025

Inexigibilidade nº 004/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE KALORÉ-PR, inscrito no CNPJ nº 75.771.238/0001-10, com sede à Praça Francisco Lemes Gonçalves, Nº 267, CEP 86920-000, na cidade de Kaloré-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. WASHINGTON LUIZ DA SILVA.

CONTRATADA: NUTRISOUL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.589.372/0001-48, com sede à Dr Otávio nº 75, centro, CEP 86920000, na cidade de Kaloré, neste ato representada por sócio(a) administrador(a) EDILAINE DOS REIS GONÇALVES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM EXECUTAR SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE KALORÉ.

Item	Serviços	Carga Horária Semanal Estimada	Unid.	Qtde. Estimada para um período de 12 meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviços de Nutricionista destinados ao atendimento da demanda do Município de Kaloré.	De 20 à 30 (Horas)	Hora	4.264	28,77	122.675,28
TOTAL						122.675,28

PRAZO DE FORNECIMENTO: Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, seguindo o cronograma a ser disponibilizado Município, contatos a partir da solicitação.

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul – Estado do Paraná.

Kaloré, 18 de Março de 2025.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 016/2025

CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE KALORÉ-PR, inscrito no CNPJ nº 75.771.238/0001-10, com sede à Praça Francisco Lemes Gonçalves, Nº 267, CEP 86920-000, na cidade de Kaloré-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. WASHINGTON LUIZ DA SILVA.

CONTRATADA: WELLYNGTON JHONIS VALENTIM, inscrita no CNPJ sob nº 29.983.622/0001-69, com sede à Avenida Brasil, nº 151, Centro, na cidade de Borrazópolis-PR, neste ato representada por WELLYNGTON JHONIS VALENTIM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RÁDIO COM CANAL ABERTO E BLOGS E JORNAIS ONLINE LOCAIS PARA A REALIZAÇÃO DE VEICULAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL COM AMPLA ABRANGÊNCIA E DIVULGAÇÃO NO MUNICÍPIO DE KALORÉ/PR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminação constante da tabela abaixo e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento – Inexigibilidade nº 003/2024.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO/OBJETO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
02	262	Diária	Veiculação de Banner Digital Lateral (300X250) na sidebar do Portal de Notícias e/ou do Blog	120,00	31.440,00
03	262	Diária	Veiculação de Banner Digital Centralizado (Horizontal: 420 até 800; Vertical: 224 até 640) no Portal de Notícias e/ou do Blog	200,00	52.400,00
04	40	Unidade	Publicação de Matéria Eletrônica, escrita, de interesse público, inclusive podendo conter fotografia colorida, no Portal de Notícias e/ou no Blog	500,00	20.000,00

Conforme discriminado acima, perfaz-se um valor global de R\$ 103.840,00 (cento e três mil oitocentos e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul – Estado do Paraná.

Kaloré, 14 de abril de 2025.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

*Republicado por Incorreção



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 017/2025

CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE KALORÉ-PR, inscrito no CNPJ nº 75.771.238/0001-10, com sede à Praça Francisco Lemes Gonçalves, Nº 267, CEP 86920-000, na cidade de Kaloré-Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. WASHINGTON LUIZ DA SILVA.

CONTRATADA: RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.938.801/0001-27, com sede à Rua José Maria de Paula, nº 1100, Centro, na cidade de Jandaia do Sul-PR, neste ato representada por CILIOMAR CESAR UZELOTTO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RÁDIO COM CANAL ABERTO E BLOGS E JORNAIS ONLINE LOCAIS PARA A REALIZAÇÃO DE VEICULAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL COM AMPLA ABRANGÊNCIA E DIVULGAÇÃO NO MUNICÍPIO DE KALORÉ/PR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminação constante da tabela abaixo e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento –Inexigibilidade nº 003/2024.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO/OBJETO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1.650	Inserção	Serviços de Rádio para veiculação de peças Institucionais – Serviços de anúncios de SPOTS de 30 a 45 segundos	30,00	49.500,00

Conforme discriminado acima, perfaz-se um valor global de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul – Estado do Paraná.

Kaloré, 14 de abril de 2025.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

*Republicado por Incorreção



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 018/2025

CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE KALORÉ-PR**, inscrito no CNPJ nº 75.771.238/0001-10, com sede à Praça Francisco Lemes Gonçalves, Nº 267, CEP 86920-000, na cidade de Kaloré-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. WASHINGTON LUIZ DA SILVA.

CONTRATADA: **M MIKCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.028.082/0001-43, com sede à Rua Salvador Fernandes Garcia, nº 56, bairro Conj. Arnaldo Busato, na cidade de Jandaia do Sul-PR, neste ato representada por MICHEL JOSE MIKCHA DA SILVA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RÁDIO COM CANAL ABERTO E BLOGS E JORNAIS ONLINE LOCAIS PARA A REALIZAÇÃO DE VEICULAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL COM AMPLA ABRANGÊNCIA E DIVULGAÇÃO NO MUNICÍPIO DE KALORÉ/PR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminação constante da tabela abaixo e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento –Inexigibilidade nº 003/2024.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO/OBJETO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
02	262	Diária	Veiculação de Banner Digital Lateral (300X250) na sidebar do Portal de Notícias e/ou do Blog	120,00	31.440,00
03	262	Diária	Veiculação de Banner Digital Centralizado (Horizontal: 420 até 800; Vertical: 224 até 640) no Portal de Notícias e/ou do Blog	200,00	52.400,00
04	40	Unidade	Publicação de Matéria Eletrônica, escrita, de interesse público, inclusive podendo conter fotografia colorida, no Portal de Notícias e/ou no Blog	500,00	20.000,00

Conforme discriminado acima, perfaz-se um valor global de R\$ 103.840,00 (cento e três mil oitocentos e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul – Estado do Paraná.

Kaloré, 14 de abril de 2025.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

*Republicado por Incorreção



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº 013/2025.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA PARA CANTEIROS, PRAÇAS, JARDINS, CAMPO DE FUTEBOL E OBRAS DE PAISAGISMO EM ÁREAS URBANAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE KALORÉ/PR EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Homologo e adjudico o presente Processo de DISPENSA em favor da(s) empresa(s) conforme os dados das tabelas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais:

Nome do Fornecedor	Item	QTD	UNID.	Discriminação	R\$ Unit.	R\$ Total (Estimativa Máxima)
JOSÉ ANTONIO RANTIN CPF: 526.920.199-20	01	6.500	Metro quadrado	Grama Esmeralda, em placas uniformes, bem enraizadas e isentas de pragas e doenças.	7,50	48.750,00

Valor Total Por Licitante em R\$:

Vencedor(es):	Valor Total Máximo Estimado
JOSÉ ANTONIO RANTIN CPF: 526.920.199-20	48.750,00

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Kaloré, 15 de abril de 2025.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº 014/2025.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE BOMBOM DESTINADAS À COMEMORAÇÃO DA PÁSCOA.

Homologo e adjudico o presente Processo de DISPENSA em favor da(s) empresa(s) conforme os dados das tabelas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais:

Nome do Fornecedor	Item	QTD	UNID.	Discriminação	R\$ Unit.	R\$ Total (Estimativa Máxima)
VALÉRIO E DOMINGUES LTDA, CNPJ: 82.450.974/0001-31	01	1200	caixa	Caixa de bombom com no mínimo 250,6g. Contendo no mínimo 15 unidades de chocolates sortidos (sendo os chocolates favoritos e/ou clássicos da marca).	13,40	16.080,00

Valor Total Por Licitante em R\$:

Vencedor(es):	Valor Total Máximo Estimado
VALÉRIO E DOMINGUES LTDA, CNPJ: 82.450.974/0001-31	16.080,00

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Kaloré, 15 de abril de 2025.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@pmkalore.com.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

DECRETO Nº 062/2025

DATA: 15/04/2025

SÚMULA:..... NOMEAR FUNCIONÁRIA PÚBLICA
MUNICIPAL.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Kaloré, Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, considerando a previsão da Lei 1561/2025, que estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Kaloré,

DECRETA:

Art. 1º- Nomear a Senhora RITA DE CASSIA MERCURIO DO COUTO, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 023.391.179-09, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, Cargo em Comissão.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto terá efeito retroativo a partir do dia 11/04/2025.

Kaloré, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e cinco. (15/04/2025);

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Lei nº 1561/2025

Data: 10 de Abril de 2025

SÚMULA: *Dispõe sobre Estrutura Administrativa do Município de Kaloré e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Kaloré, Estado do Paraná aprovou e eu, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Município deverá organizar sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento, compreendendo as peculiaridades locais, dos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 2º. Considera –se processo de planejamento a definição dos objetos, determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingir o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados.

Parágrafo único. O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes políticas emanadas dos anseios da comunidade e estabelecidas pelo Poder Executivo através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

I – Plano Plurianual de Investimentos;

II – Lei de Diretrizes Orçamentária;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

III – Orçamento Programa.

Art. 3º. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do Governo Federal e Estadual.

Art. 4º. A ação do Município em áreas assistidas pela atuação da União ou Estado, será de caráter supletivo e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 5º. A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência à preceitos legais e regulares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 6º. A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 7º. Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento ao interesse coletivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º. A Estrutura Administrativa do Município de Kaloré fica constituída dos seguintes órgãos:

I-ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO EXTERNO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 10

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

- a) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- b) Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e do Desenvolvimento da Educação Básica;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Conselho Municipal de Saúde;
- e) Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Conselho Municipal de Agricultura;
- g) Conselho Municipal do Meio Ambiente.

II – ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL

- a) Junta do Serviço Militar;
- b) Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;
- c) Representação do Instituto de Identificação do Paraná.

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Imprensa;
- d) Ouvidoria;
- e) Assessoria de Relações Comunitárias;
- f) Controle Interno.

IV – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Secretariade Administração, Planejamento e Gestão.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 11

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

V-ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Secretaria de Fazenda;
- b) Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos;
- c) Secretaria de Educação;
- d) Secretaria de Saúde;
- e) Secretaria de Ação Social;
- f) Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho e Segurança;
- g) Secretaria de Esporte e Lazer;
- h) Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;
- i) Secretaria de Cultura e Turismo.

§ 1º. Os conselhos constantes no inciso I deste artigo serão vinculados ao Chefe do Poder Executivo por linha indireta e terão Regimento próprio, obedecida, entretanto, a política geral do Governo Municipal.

§ 2º. Os órgãos constantes nos incisos III, IV e V constituem a Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Kaloré e estão hierarquicamente dispostos ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. As Unidades Administrativas integrantes dos respectivos órgãos, constam junto ao Anexo I parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Divisão I

Do Gabinete do Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 12

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Art. 10. O Gabinete do Prefeito é o órgão de representação social e política do Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe:

I—coordenar e promover a representação social e de política governamental do Município sob a orientação do Prefeito;

II—coordenar e promover a comunicação social, institucional e política da Prefeitura;

III —prestar assistência ao Prefeito em suas relações com os órgãos da Administração Municipal, com o Poder Legislativo, Judiciário e outras instituições públicas;

IV —organizar a agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito;

V—preparar e encaminhar o expediente a ser despachado pelo Prefeito;

VI —promover estudos técnicos e planejamento sob sua coordenação de plano básico de comunicação social, com todas as unidades administrativas;

VII —coordenar as atividades de imprensa, relações públicas, divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Administração Municipal;

VIII—implementar a orientação, organização e coordenação do cerimonial;

IX—incentivar a integração de todos os setores do Poder Executivo, no que se refere à comunicação e imprensa;

X— coordenar as relações com a comunidade, inclusive as ações relativas ao Orçamento Participativo;

XI— desempenhar todas as demais atividades afins determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura:

I— Chefia de Gabinete;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 13

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

II –Expediente, Atendimento e Gestão de Documentos;

Divisão II

Da Assessoria Jurídica

Art. 11. A Assessoria Jurídica é o órgão de assessoramento técnico – jurídico do Prefeito e de representação judicial do Município, competindo-lhe:

I – o assessorar Prefeito e a outros órgãos da administração quando solicitada sobre assuntos de natureza jurídica, emitindo os respectivos pareceres, se necessário;

II –redigir anteprojetos de lei, regulamentos, contratos e outros atos administrativos de natureza jurídica;

III–organizar e atualizar a coletânea da legislação municipal, estadual e federal, bem como de jurisprudência e doutrina de interesse do Município;

IV–proceder o registro e arquivo dos atos normativos da Administração Municipal;

V–receber intimações e atos de estilo, nos termos da Lei 14.195/2021.

VI –propor medidas de caráter jurídico que visem a proteção dos órgãos da administração pública;

VII–conduzir os inquéritos administrativos;

VIII –desempenhar outras atividades afins.

Art. 12. A Assessoria Jurídica tem a seguinte estrutura:

I – Assessoria Jurídica I.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 14

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Subdivisão Única

Da Assessoria Jurídica I

Art. 13. À Assessoria Jurídica I tem por objeto as seguintes atribuições:

I – encaminhar ao Advogado Público e ao Assessor todos os assuntos jurídicos que interessam ao Município;

II – substituir o Assessor quando necessário;

III – manter contatos com os órgãos jurídicos do Município e do Estado, para atender aos assuntos de interesse do Poder Executivo, junto aos órgãos do poder judiciário;

IV – manter compilar Leis, Decretos e Regulamentos, relativos a assuntos de interesse da Administração Municipal;

V – executar outras atividades correlatas.

Divisão III

Da Assessoria de Imprensa

Art. 14. À Assessoria de Imprensa compete:

I – assessorar o Prefeito e demais órgãos do Poder Executivo nos assuntos de natureza da comunicação social, institucional, política e administrativa;

II – preparar e redigir noticiários de interesse do Município, encaminhando-os aos órgãos de divulgação;

III – preparar, implementar e coordenar a política de comunicação do Município;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 15

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

IV – assegurar a uniformidade da comunicação em todas as unidades da Administração Municipal;

V – desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Divisão IV

Da Ouvidoria e da Assessoria de Relações Comunitárias

Art. 15. À Ouvidoria compete:

I – receber, processar e encaminhar denúncias, reclamações e sugestões;

II – coordenar as atividades;

III – oficiar a quaisquer autoridade da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e aos concessionários e permissionárias de serviços públicos municipais, sempre que necessário;

IV – solicitar documentos e informações, por escrito;

V – providenciar a realização de inspeções, diligências e sindicâncias que julgar necessário, mediante solicitação ao titular do órgão interessado;

VI – propor a suspensão do exercício do cargo ou função por agente público municipal, no curso de inspeção ou investigação;

VII – propor medidas cabíveis decorrentes do acolhimento de denúncias, reclamações ou sugestões;

VIII – propor adoção de medidas necessárias à prevenção e correção de omissões, falhas ou abusos verificados no âmbito da administração pública;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 16

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

IX – baixar atos normativos de sua competência necessários ao funcionamento do órgão;

X – executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pela Assessoria Jurídica.

Art. 16. À Assessoria de Relações Comunitárias compete:

I – coordenar as relações da Administração Municipal com a comunidade;

II – estimular a participação popular nas atividades de discussão, elaboração e execução do orçamento municipal e das políticas públicas;

III – trabalhar a integração das relações comunitárias com os diversos órgãos da administração, para aproximá-la cada vez mais da comunidade, qualificando a prestação do serviço público;

IV – orientar e dar suporte à organização popular;

V – manter relações com os Conselhos Municipais;

VI – organizar o Orçamento Participativo.

Divisão VI

Do Controle Interno

Art. 17. O Controle Interno é o órgão responsável pela fiscalização da gestão fiscal do Poder Executivo, competindo – lhe todas as atividades de fiscalização, cuja função será exercida exclusivamente por servidor efetivo, de acordo com as atribuições descritas na Lei Complementar nº 101/2000 e legislações afins, além das seguintes:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 17

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 - CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

I –acompanharas metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam cumpridas, informando o Gestor sempre que necessário;

II –acompanhar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III –adotar medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV –observar o disposto no artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V –promover a destinação orçamentária de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000;

VI –acompanhar o limite de gastos do Poder Legislativo, quando necessário;

VII – demais atividades determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal e pela legislação superveniente.

Divisão VII

Da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão

Art. 18. A Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão é o órgão de controle administrativo é de assessoramento ao Prefeito e aos demais órgãos, nos assuntos relativos com a formulação e acompanhamento da execução do planejamento municipal, competindo –lhe:

I –conceber e coordenar a administração em geral;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 18

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

II – elaborar, propor, executar e supervisionar o controle das atividades de administração em geral;

III –propor políticas sobre a administração de pessoal e dos planos de classificação de cargos, empregos ou funções com respectiva remuneração;

IV – programar a gerência de recrutamento, seleção, registro, controle funcional, pagamento e demais atividades relativas ao pessoal da Prefeitura;

V – coordenar o relacionamento do Executivo com os órgãos representativos dos servidores municipais;

VI –elaborar e implementar normas e controles referentes à administração de material e patrimônio da Prefeitura;

VII – implantar normativa com os respectivos procedimentos no processamento de licitações para a aquisição de materiais, realização de serviços e obras de interesse do Município;

VIII –coordenar os serviços de arquivo, comunicação interna, copa, informações, limpeza, portaria, recepção, protocolo, reprografia, vigilância e zeladoria do paço municipal;

IX –planejar e gerenciar atividades relativas ao processamento eletrônico de dados da prefeitura;

X – dirigir, coordenar e executar as atividades de organização e métodos juntos a órgão e entidades do Município;

XI –participar do processo de elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, em articulação com o Secretaria de Fazenda;

XII –acompanhar a execução orçamentária em conjunto com o Secretaria de Fazenda;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 19

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

XIII – desenvolver e manter atualizado o cadastro técnico municipal, fornecendo subsídios aos órgãos e entidades da Prefeitura, a fim de permitir o planejamento setorial do Município;

XIV– cadastrar as fontes de recursos para o desenvolvimento do Município, preparando os projetos destinados à captação de recursos de outras esferas do governo;

XV– promover normativa e controle do processo de planejamento, instruindo a elaboração de planos e programas a nível municipal;

XVI–promover apoio técnico aos órgãos da administração municipal, no que concerne aos estudos, proposição, negociação e coordenação de convênios firmados pelo Município;

XVII–coordenar o levantamento de dados estatísticos e respectivas atualizações, com referência às informações básicas destinadas à execução, ao planejamento e ações municipais;

XVIII –prestar assessoria aos órgãos da administração;

XIX – participar das Assembléias Públicas do Orçamento Participativo, coletando as demandas;

XX –desempenhar outras atividades afins além de outras previstas na legislação municipal.

Art. 19. A Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão é constituída das seguintes Divisões diretamente subordinados ao respectivo titular.

1. Departamento de Gestão e Controle Interno;
2. Departamento de Recursos Humanos
3. Departamento de Compras;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 20

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

4. Departamento de Licitação e Patrimônio;

5. Departamento de Planejamento.

Divisão VIII

Do Secretaria de Fazenda

Art. 20. A Secretaria de Fazenda é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades financeiras e contábeis do Município e tem por competência:

I – propor políticas tributária e financeira de competência do Município;

II – exercer a direção da administração tributária, incluindo o cadastramento, lançamento, arrecadação, fiscalização e cobrança administrativa dos débitos tributários e não tributários;

III – normatizar as atividades contábeis e de controle interno junto aos órgãos da administração direta e indireta;

IV – assessorar do Prefeito e demais órgão da administração municipal no que se refere aos assuntos fiscais, financeiros e de custos;

V – o controle e acompanhamento da execução orçamentária, juntamente com a Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão;

VI – coordenar as atividades referentes à captação de recursos financeiros para o desenvolvimento do Município, junto a outras esferas governamentais;

VII – preparar balancetes mensais, balanços gerais e prestação de contas de recursos financeiros oriundo de outras esferas do governo;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 21

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

VIII – receber, pagar e guardar, movimentos, controle e fiscalização das receitas municipais;

IX – fiscalizar e controlar a execução orçamentária no que se refere à legalidade dos atos que resultam à arrecadação de receita e realização de despesas;

X – zelar para que as unidades orçamentárias tenham a soma de recursos necessários para a execução do programa anual de investimento, bem como para manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada;

XI – executar outras atividades afins, bem como as que lhe forem atribuídas pela legislação municipal.

Art. 21. A Secretaria de Fazenda é constituída das seguintes Divisões e Divisão diretamente subordinados ao respectivo titular.

1. Departamento de Programação Orçamentária, Captação de Recursos e Projetos;
2. Departamento de Tesouraria;
3. Departamento de Contabilidade;
4. Departamento de Tributação;
- 4.1. Divisão de Fiscalização.

Divisão IX

Da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

Art. 22. A Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos é o órgão de assessoramento do Prefeito com relação a implantação de políticas públicas urbanas ambientais e tem por competência:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 22

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

I –programar e controlar a execução das obras públicas realizadas pelo Município;

II–executar atividades concernentes à conservação das vias e logradouros públicos, bem como das instalações em geral destinadas à prestação de serviços à comunidade;

III – apoiar a Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão na elaboração de projetos de obras públicas e respectivos orçamentos;

IV –executar os trabalhos topográficos necessários à realização de obras e serviços de competência do Município;

V – propor normas e fixação de diretrizes gerais para a estrutura viária do Município;

VI – assessorar os demais órgãos municipais quando for solicitada;

VII –orientar e acompanhar a fiscalização de construções públicas e particulares mantendo atualizado o arquivo de plantas e de edificações particulares;

VIII –fornecer à Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão dados e informações relativas às obras realizadas no Município;

IX –opinar, quando solicitado, no licenciamento para localização e funcionamento de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, com relação às normas em vigor;

X–promover a manutenção dos prédios públicos municipais em coordenação com as Secretarias Municipais responsáveis pelo seu uso;

XI – dirigir os serviços de transporte, guarda, manutenção e controle de veículos e equipamentos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 23

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

XII – administrar, fiscalizar e regulamentar o controle dos transportes públicos municipais, concedidos ou permitidos, incluindo o transporte coletivo urbano, táxis e transportes especiais;

XIII – traçar diretrizes e propor medidas visando a eficiência dos sistemas de transporte público de passageiros no Município;

XIV – fiscalizar o cumprimento das normas referentes à proteção dos ecossistemas;

XV – sugerir normas e realizar a conservação de parques, praças, jardins e vias públicas, visando proteger as áreas verdes e arborizar as vias e logradouros públicos;

XVI – administrar e/ou fiscalizar os serviços de coleta e disposição de resíduos sólidos;

XVII – desenvolver programas e campanhas educativas, visando a conscientização da população na preservação dos ecossistemas;

XVIII – administrar os serviços de sinalização e trânsito, em articulação com os órgãos estaduais afins;

IXX – fiscalizar o cumprimento das normas relativas às obras e às posturas municipais;

XX – supervisionar e fiscalizar o funcionamento do Terminal Rodoviário;

XXI – executar e/ou fiscalizar os serviços de iluminação, conservação e limpeza das vias e logradouros públicos;

XXII – promover política de serviços públicos urbanos e rurais, compatíveis com as necessidades da população não atingidas por outras áreas afins;

XXIII – realizar estudos para a execução de infraestrutura, construção e manutenção de estradas, caminhos, escolas e prédios municipais, inclusive na área rural em articulação com a Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 24

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 - CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

XXIV – lançar, fiscalizar, arrecadar e movimentar as tarifas ou taxas dos serviços que prestar ou executar;

XXV – executar outras atividades afins, além daquelas previstas na legislação municipal.

Art. 23. A Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos é constituída das seguintes Divisões diretamente subordinados ao respectivo titular:

I–Departamento de Serviços Públicos;

II–Departamento de Pátio, Oficinas e Máquinas;

III–Departamento de Urbanismo;

III– Departamento de Obras Públicas.

DIVISÃO X

Da Secretaria de Educação

Art. 24. A Secretaria de Educação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I –implantar a política educacional do Município, levando em consideração a realidade econômica e social;

II – elaborar planos, programas, projetos de educação, em articulação com os demais órgãos da federação ligados a área;

III –promover a instalação, manutenção e orientação técnico–pedagógico dos estabelecimentos de ensino oficial do Município, com a respectiva administração;

IV –definir o calendário escolar, bem como a fixação de normas para a organização didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 25

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

V –promover estudos com entidades públicas ou privadas para a implantação de programas e projetos na área de educação;

VI –implantar programas voltados a erradicar o analfabetismo;

VII –promover a elaboração e supervisão do currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas vigentes;

VIII –impulsionar a organização de serviços de material didático, nutrição, merenda escolar e outros destinados à assistência ao educando;

IX –incentivar a atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da educação municipal;

X –promover a elaboração, desenvolvimento e assessoramento técnico– pedagógico de programas educacionais junto aos educandos, em articulação com os demais Secretarias Municipais;

XI – administrar a Biblioteca Municipal;

XII – desempenhar outras atividades afins e previstas na legislação

Art. 25. A Secretaria de Educação é constituída das seguintes Divisões diretamente subordinados ao respectivo titular.

I –Departamento de Ensino;

II –Departamento de Educação Infantil e Creches;

III –Departamento de Ensino Fundamental e Especial;

IV–Departamento de Transporte Escolar;

V –Departamento de Nutrição Escolar.

a) Divisão de Merenda Escolar;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 26

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Divisão XI

Da Secretaria de Saúde

Art. 26. A Secretaria de Saúde é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I –realizar estudos, projetos e pesquisas para a formulação de política de saúde do Município;

II –desenvolver campanhas e programas de saúde pública, em articulação com as entidades estaduais e federais ligadas à área;

III –promover o exercício pleno da vigilância sanitária e epidemiológica, em articulação com as entidades estaduais e federais afins;

IV – administrar as unidades de assistência médica e odontológica, sob a responsabilidade do Município;

V –executar os programas de saúde visando a assistência médica e odontológica dos alunos da rede municipal de ensino;

VI – promover campanhas preventivas de educação sanitária e de vacinação em massa da população;

VII –promover o estudo, proposição, negociação, aplicação e coordenação de convênio com atividades públicas ou privadas para a implantação de programas na área da saúde;

VIII – estudar e propor programas de prevenção e atendimento especializado aos portadores de necessidades especiais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 27

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

IX – elaborar programas de preservação e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins, através de articulação com entidades públicas ou privadas;

X– desempenhar outras atividades afins e as que lhe são atribuídas pela legislação municipal.

Art. 27. A Secretaria de Saúde é constituída das seguintes Divisões diretamente subordinados ao respectivo titular.

I –Departamento de Saúde;

II –Departamento de Enfermagem;

III –Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

IV–Departamento de Administração Hospitalar.

DIVISÃO XII

Da Secretaria de Ação Social

Art. 28. A Secretaria de Ação Social é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I –realizar estudos e pesquisas para a formulação de política de promoção humana do Município;

II–promover o desenvolvimento de projetos, programas e atendimento as necessidades emergenciais do núcleo familiar e atenção específica para criança e o adolescente, idoso e pessoas portadoras de necessidades especiais;

III – realizar estudos e proposições com vistas à criança e ao adolescente, com prioridade ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 28

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 - CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à consciência familiar e comunitária;

IV – propor soluções visando colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão;

V – estudar e propor programas de prevenção e atendimento especializado aos portadores de necessidade especial, bem como sua integração social, mediante treinamento para o trabalho e a convivência, facilitando seu acesso aos bens e serviços;

VI – promover estudos e proposições visando propiciar recursos educacionais e científicos para o planejamento familiar;

VII – elaborar programas de preservação e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins, através de articulação com entidades públicas ou privadas;

VIII – desenvolver ações que estimulem a organização da sociedade civil, promovendo o fortalecimento que contribuam para qualificar a participação popular;

IX – fomentar alternativas de geração de trabalho e renda para as famílias de baixo poder aquisitivo;

X – articular com as diversas políticas setoriais, o desenvolvimento de ações que assegurem os direitos sociais dos idosos e as condições de promover a autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

XI – desempenhar outras atividades afins e as que lhe são atribuídas pela legislação municipal.

Art. 29. A Secretaria de Ação Social é constituída das seguintes Divisões e Seções diretamente subordinados ao respectivo titular.

I – Departamento da Criança e do Adolescente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 29

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

a) Divisão de Coordenação de Programas e Projetos.

II – Departamento da Família e do Idoso.

b) Divisão de Coordenação Social.

DIVISÃO XIII

Da Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho e Segurança

Art. 30. A Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho e Segurança, compete:

I – executar a política industrial, comercial e de geração de emprego e renda;

II – assessorar o Prefeito quando da aplicação da política de Desenvolvimento Econômico;

III – promover cursos e fomentar a profissionalização nos setores da indústria e comércio;

IV – promover feiras;

V – incentivar a instalação de novas indústrias e de novos estabelecimentos comerciais em todo o Município;

VI – fomentar alternativas de geração de trabalho e renda;

VII – garantir apoio e articulação com as entidades locais para a promoção de feiras, congressos e seminários no Município;

VIII – promover estudos, organização e proposição para manutenção de cursos de formação de mão-de-obra para o mercado de trabalho local;

IX – desempenhar outras atividades afins e as que lhe são atribuídas pela legislação municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 30

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Art. 31. A Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho e Segurança é constituída das seguintes Divisões diretamente subordinadas ao respectivo titular.

I – Departamento de Indústria e Comércio;

II – Departamento de Trabalho;

III – Departamento de Segurança;

DIVISÃO XIV

Da Secretaria de Esporte e Lazer

Art. 32. A Secretaria de Esporte e Lazer é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I – promover e implantar programas municipais de esportes e lazer;

II – elaborar, organizar e divulgar o calendário esportivo, difundindo a prática esportiva educacional no Município;

III – promover o apoio e desenvolvimento de associações com finalidades desportivas, de lazer, com base comunitária;

IV – administrar estádios, centros esportivos, praças de esportes e recreação;

VII – desempenhar outras atividades afins e previstas na legislação municipal.

Art. 33. A Secretaria de Esporte e Lazer é constituída da seguinte Departamento diretamente subordinada ao respectivo titular.

I – Departamento de Esporte e Lazer.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 31

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

DIVISÃO XV

Da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Art. 34. A Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, compete:

- I – executar a política agrária, pecuária, de abastecimento e do meio ambiente;
- II – prestar assistência direta e indireta aos agricultores e pecuaristas, orientando - os sobre o emprego de novas técnicas que lhes possibilitam o desenvolvimento de suas atividades;
- III – promover a análise de terras agricultáveis do Município;
- IV – promover cursos e fomentar a profissionalização nos setores agropecuários;
- V – promover a orientação aos agricultores quanto às medidas a serem tomadas para exportação e importação de produtos, bem como o combate às pragas vegetais e às doenças animais;
- VI – estimular a realização de campanha de melhoramento e vacinação de animais em conjunto com órgãos públicos específicos do setor,
- VII – estimular a realização da exploração agropecuária e de melhoria do meio ambiente;
- VIII – estimular e promover a introdução de reprodutores, visando a melhoria dos rebanhos do Município, bem como de uso e a conservação adequada das pastagens;
- IX – implantar a patrulha mecanizada, visando a expansão dos serviços na zona rural;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 32

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

X – promover a sistematização dos solos agrícolas através do emprego da patrulha;

XI – fiscalizar os serviços de abate de aves e animais no Município;

XII – proceder à construção de açudes, visando ao desenvolvimento da piscicultura e consequente atendimento aos interessados, com aplicação de técnicas adequadas;

XIII – desempenhar outras atividades afins e as que lhe são atribuídas pela legislação municipal.

XIV – elaborar medidas com vistas ao desenvolvimento das atividades agrícolas no Município, organizando e executando programas de assistência e apoio aos produtores rurais;

XV – organizar e manter sementeiras, visando a distribuição de mudas e sementes em colaboração com os órgãos federais e estaduais, bem como promover a introdução de mudas e sementes selecionadas;

XIV – realizar estudos e proposições de medidas para a conservação do meio ambiente, no que concerne aos recursos naturais, paisagísticos e outros que assegura a qualidade de vida da população, mantendo permanente coordenação com as Secretarias Municipais;

XV – aplicar e fiscalizar o cumprimento das normas referentes à proteção dos ecossistemas;

XVI – desempenhar outras atividades afins e as que lhe são atribuídas pela legislação municipal.

Art. 35. A Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente é constituída das seguintes Divisões diretamente subordinadas ao respectivo titular.

I – Departamento de Agricultura e Pecuária;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 33

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

II –Departamento de Abastecimento;

III –Departamento de Meio Ambiente.

DIVISÃO XVI

Da Secretaria de Cultura e Turismo

Art. 36. A Secretaria de Cultura e Turismo compete:

I – promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo às artes e outras manifestações culturais, contribuindo para a liberdade de pensamento e criação, investindo, protegendo e integrando as atividades artísticas;

II - promover ações através de colaboração da comunidade visando proteção ao patrimônio cultural do Município, através de inventários, registros, vigilância e outros meios de preservação;

III - elaborar estudos, projetos e proposições para o tombamento do patrimônio que venham a ser considerados relevantes para preservação cultural; municipal.

IV–promover e implantar programas municipais de fomento à cultura e turismo;

V – organizar e providenciar festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico, cultural e turístico do Município;

VII–apoiar a articulação com as entidades locais para a promoção de feiras, congressos e seminários no Município;

VIII– desempenhar outras atividades afins e as que lhe são atribuídas pela legislação municipal.

Art. 37. A Secretaria de Cultura e Turismo é constituída das seguintes Divisões diretamente subordinadas ao respectivo titular.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 34

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

I – Departamento de Cultura;

II – Departamento de Turismo.

CAPÍTULO IV

Dos Cargos Comissionados

Art. 38. Os cargos em comissão, constantes do Anexo II serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, entre as pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público e obedecerão a hierarquia entre os mesmos de acordo com a tabela de vencimentos definida no Anexo III, da seguinte forma:

Chefe de Gabinete;

Assessor Jurídico;

Assessor Jurídico I;

Ouvidor;

Assessor de Imprensa;

Assessor de Relações Comunitárias;

Secretário Municipal;

Diretor de Departamento;

Chefe de Divisão.

§1º. Os cargos em comissão, são os de direção, chefia e assessoramento;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 35

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

§2º. O Secretário Municipal será remunerado por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

§3º. Aos demais ocupantes de cargos comissionados, a critério do Chefe do Poder Executivo, poderá ser atribuída além do vencimento do cargo comissionado, a vantagem do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) ou vantagem do Regime de Execução de Atribuição Extraordinária (REAE), devidamente justificada.

Art. 37. Fica instituído o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva e Regime de Execução de Atribuição Extraordinária, com percentual entre 10 (dez) a 100% (cem por cento) do símbolo/referência, a ser concedido aos demais ocupantes de cargos em comissão, mediante ato do Poder Executivo, condicionando as disponibilidades financeiras do Município.

§1º. A Dedicação Exclusiva e Atribuição Extraordinária não incorporam o valor ao vencimento e poderão, a qualquer tempo, ser revogadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º. O servidor efetivo nomeado para cargo em comissão poderá optar pelo vencimento do cargo que exerce ou pelo vencimento do cargo em comissão.

CAPÍTULO V

Da implantação da Estrutura Administrativa

Art. 39. A Estrutura Administrativa estabelecida por esta lei entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração e a disponibilidade financeira.

Parágrafo único. A implantação dos órgãos será realizada através de:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 36

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 -
KALORÉ - PR.

I – provimento das respectivas Secretarias, Departamentos e Divisões.

II – disponibilidade de recursos materiais, humanos e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a complementar, quando necessário, a estrutura básica estabelecida por esta lei, criando ou extinguindo, mediante Decreto, unidades administrativas e funções de chefia, de nível de divisão e inferiores.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais poderão fixar normas e padrões técnicos para as atividades de sua competência.

CAPÍTULO VI

Do Regimento Interno

Art. 41. O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, baixará o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Kaloré, contendo, no mínimo:

I – a competência de cada uma das unidades administrativas da Prefeitura;

II – as atribuições comuns e específicas dos servidores públicos municipais investidos nas funções em comissão.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 42. O Poder Executivo poderá instituir, por decreto, Comissões e Conselhos permanentes ou temporários, para atender as necessidades conjunturais



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 37

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

que demandem a atuação do Poder Público, visando incentivar e integrar a comunidade na vida administrativa do Município.

§ 1º. O Poder Executivo incluirá como órgãos colegiados, os conselhos nominados no artigo 8º, inciso I, da presente lei.

§ 2º. Os serviços prestados ao Município pelos cidadãos e cidadãs integrantes dos órgãos referidos neste artigo serão considerados relevantes.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes no orçamento do Município que se fizerem necessários em decorrência desta lei, respeitados os elementos e funções.

Art. 44. São partes integrantes desta Lei, os seguintes anexos:

Anexo I – Unidades Administrativas – Estrutura Organizacional

Anexo II – Quadro Quantitativo dos Cargos Comissionados

Anexo III – Tabela de Vencimento dos Cargos Comissionados

Art. 45. O Poder Executivo terá o prazo de até 30 (trinta) dias para implementar a presente Lei.

Art. 46. Esta lei entra em vigor na à partir de 10 (dez) de Abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Kaloré, aos 15 (quinze) dias do mês de Abril de 2025.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 38

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

01—GABINETE DO PREFEITO

- 1.1.1. Chefia de Gabinete;
- 1.1.2. Departamento de Expediente, Atendimento e Gestão de Documentos;
- 1.2. Assessoria Jurídica;
 - 1.2.1. Assessoria Jurídica I;
- 1.3. Assessoria de Imprensa;
- 1.4. Ouvidoria;
- 1.5. Assessoria de Relações Comunitárias;
- 1.6. Controle Interno.

02 —SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 2.1—Departamento de Gestão e Controle Interno;
- 2.2—Departamento de Recursos Humanos;
- 2.3—Departamento de Compras;
- 2.4 —Departamento de Licitação e Patrimônio;
- 2.5—Departamento de Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 39

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

03–SECRETARIA DA FAZENDA

3.1–Departamento de Programação Orçamentária, Captação de Recursos e Projetos;

3.2– Departamento de Tesouraria;

3.3 –Departamento de Contabilidade;

3.4–Departamento de Tributação;

3.4.1–Divisão de Fiscalização.

04–SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

4.1–Departamento de Serviços Públicos;

4.2 –Departamento de Pátio, Oficinas e Máquinas;

4.3 –Departamento de Urbanismo;

4.4–Departamento de Obras Públicas.

05–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.1–Departamento de Ensino;

5.2–Departamento de Ensino Infantil e Creches;

5.3–Departamento de Ensino Fundamental e Especial;

5.4 –Departamento de Transporte Escolar;

5.5–Departamento de Nutrição Escolar;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 40

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

5.5.1 Divisão de Merenda Escolar;

06–SECRETARIA DE SAÚDE

6.1–Departamento de Saúde;

6.2 –Departamento de Enfermagem;

6.3–Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

6.4–Departamento de Administração Hospitalar;

07–SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

7.1 –Departamento da Criança e do Adolescente;

7.1.1–Divisão de Coordenação de Programas e Projetos;

7.2–Departamento da Família e do Idoso;

7.2.1–Divisão de Coordenação Social.

08 –SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E SEGURANÇA

8.1–Departamento de Indústria e Comércio;

8.2–Departamento de Trabalho;

8.3–Departamento de Segurança.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 41

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

08 –SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

8.1–Departamento de Esporte e Lazer.

09 –SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

9.1–Departamento de Agricultura e Pecuária;

9.2–Departamento de Abastecimento;

9.3–Departamento de Meio Ambiente.

10 –SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

10.1 – Departamento de Cultura;

10.2 – Departamento de Turismo;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 42

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

ANEXO II

QUADRO QUANTITATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	CC-2
01	Assessor Jurídico	CC-1
01	Assessor Jurídico I	CC-2
01	Assessor de Imprensa	CC-3
01	Assessor de Relações Comunitárias	CC-3
01	Controlador Interno	FG
10	Secretário Municipal	CS
33	Diretor de Departamento	CC-3
04	Chefe de Divisão	CC-7

ANEXO III



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 43

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
Chefe de Gabinete	CC-2	4.005,25
Assessor Jurídico	CC-1	8.955,08
Assessor Jurídico I	CC-2	4.005,25
Assessor de Imprensa	CC-4	1.526,95
Assessor de Relações Comunitárias	CC-4	1.526,95
Controlador Interno	FG	1.100,00
Secretário Municipal	CS	Art. 29, V da C.F.
Diretor de Departamento	CC-3	2.187,09
Chefe de Divisão	CC-4	1.526,95



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA: 44

EDIÇÃO Nº: 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

PORTARIA Nº 080/2025

DATA: 15/04/2025

SÚMULA:.....

CONCEDER LICENÇA PREMIO A
SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Prefeito
Municipal de Kaloré, Comarca de Jandaia do Sul,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições
legais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao senhor, MARCELO LUIZ DE QUEIROZ, portador do
Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 023.883.379-84, Licença
Prêmio, conforme Art. 79 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do
Município de Kaloré, tendo início em 09/01/2025 finalizando-se em
08/04/2025.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrario, esta Portaria terá efeito a partir da
fruição do direito.

Kaloré, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos quinze
dias do mês de Abril de Dois Mil e Vinte e cinco (15/04/2025).

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL